

Portaria n.º 197/90/M**de 3 de Outubro**

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, dr. Sebastião José Coutinho Póvoas, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção de Serviços de Justiça;
- c) Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;
- d) Polícia Judiciária;
- e) Obra Social da Polícia Judiciária;
- f) Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;
- g) Gabinete de Tradução Jurídica;
- h) Gabinete para a Modernização Legislativa;
- i) Câmara Municipal de Macau «Leal Senado»;
- j) Câmara Municipal das Ilhas;
- l) Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP);
- m) Comissão Liquidatária do Centro de Recuperação Social (CRS), a que se refere o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro.

2. É também delegada a competência para conceder autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a importação de mercadorias constantes do Grupo G do Anexo B daquele diploma.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;
- b) Outorgar em nome do Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data da entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 198/90/M**de 3 de Outubro**

A designação de Encarregado do Governo de Macau, por S. Ex.ª o Presidente da República, implica a manutenção e consequente operacionalidade do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos. Com efeito, constituindo o referido Gabinete uma estrutura especializada de apoio pessoal e directo ao exercício da actividade governativa que vinha sendo desenvolvida, é fundamental a continuidade da sua acção, designadamente no que se refere à ligação com os serviços, organismos e entidades da área económica, no âmbito dos poderes que na actual redistribuição de competências executivas próprias do Governador não foram objecto de delegação nos Secretários-Adjuntos.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º O Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos continua a assegurar a ligação com os serviços, organismos e entidades da área económica em relação aos quais as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, não se encontrem delegadas nos Secretários-Adjuntos.

Art. 2.º É delegada no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Solicitar aos serviços, organismos e entidades da área económica as diligências, pareceres e informações que se mostrem necessários ou convenientes para preparação de expediente a submeter a despacho;
- b) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- c) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades realizadas no Território;

d) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte a percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

e) Autorizar o assalariamento eventual de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º São ratificados os actos praticados pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data da entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 5.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 4,80

本張價銀四元八毫正